

# THC2

CTLOG, 29 de setembro de 2021



ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA

*First Shippers Association of Brazil*

## ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA

Fundada em 2004

*1<sup>st</sup> Shippers Association of Brasil*

### Como faz

Reúne os clientes consumidores dos serviços públicos e concessionados de transporte de cargas, os donos de cargas, importadores e exportadores.

Desenvolve trabalhos de cidadania, focado no interesse coletivo e difuso.

### Valores

- Ética
- Cooperação
- Determinação
- Transparência
- Independência

### Missão

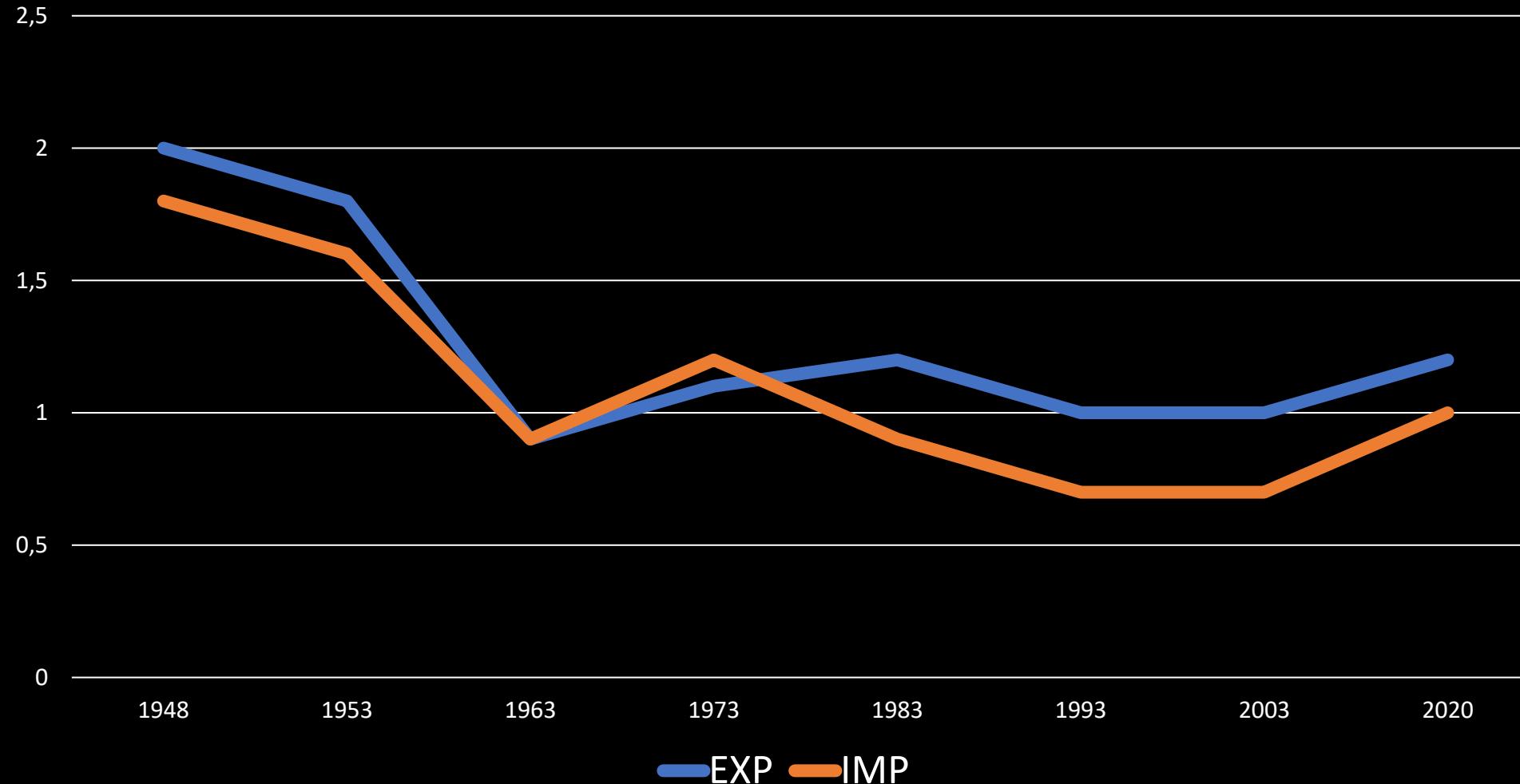
Representar os associados donos de cargas, usuários dos portos da Bahia e de suas vias de acesso, promovendo a competitividade sustentável da logística no transporte de cargas.

### Visão

Ser reconhecida como a entidade associativa mais representativa e acreditada, na permanente busca de competitividade, segurança e excelência em logística na Bahia.

# BRASIL NO COMÉRCIO MUNDIAL

## PARTICIPAÇÃO %



Fonte: OMC

# POR QUE O BRASIL NÃO EVOLUI NO COMÉRCIO EXTERNO?

## CONTRADIÇÕES

### REFORMAS ECONÔMICAS

- Abertura ao mercado
- Quebra de monopólios
- Desregulamentações
- Tripé macroeconômico (ajuste fiscal, metas de inflação e câmbio flutuante)

### CRESCIMENTO DO COMÉRCIO

- Participação pífia

## DIAGNÓSTICO = CUSTOS ELEVADOS

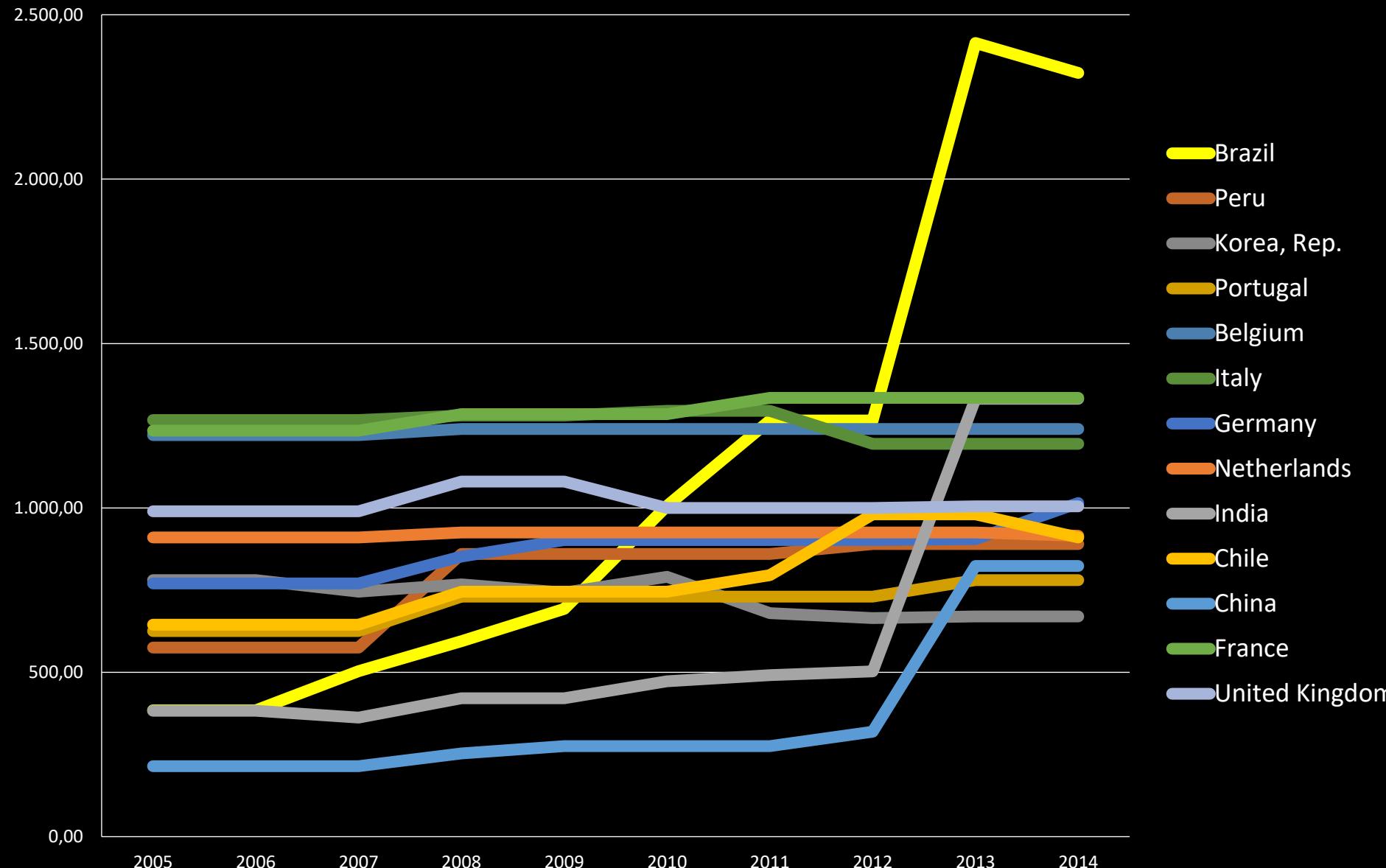
### LOGÍSTICA CARGA CONTEINERIZADA

- Infraestrutura insuficiente
- Competição ausente
- Regulação desfavorável

# COST TO EXPORT - US\$/container

USUPORT

The World Bank, Doing Business Project



# ONDE NÓS ESTAMOS? BRASIL

**116º Quality of roads**

**86º Efficiency of train services**

**86º Efficiency of air transport services**

**104º Efficiency of seaport services**

**48º Liner shipping connectivity index**

*The Global Competitiveness Report 2019, rank/141, World Economic Forum*



**26º exporters / 1,2%**

**29º importers / 1,0%**

*World Trade Organization  
Merchandise trade, 2020*

ATLÂNTICO SUL - NÃO DISPÕE DE LINHAS DIRETAS E PORTOS CONCENTRADORES,  
RESULTANDO EM FRETES MAIS CAROS E MENOR ACESSO AOS MERCADOS INTERNACIONAIS

# CUSTO BRASIL – TRANSPORTE MARÍTIMO ABUSO DE PODER DE MERCADO

---

- THC – sobrepreço e ressarcimento não comprovado
- **THC2 – duplicidade de cobrança e conduta anticompetitiva;**
- ISPS Code – obrigação de segurança, não é serviço;
- AGENDAMENTO pago;
- ARMAZENAGEM *ad valorem*;
- ARMAZENAGEM por período 5 dias;
- ENTREGA DE CONTÊINER DESEMBARAÇADO S/ ÁGUAS;
- TAXAS E SOBRETAXAS do transporte marítimo;
- ESCANEAMENTO (inspeção não invasiva).

# THC2

## CARACTERÍSTICAS

---

- Preços impostos pelos terminais de contêineres aos recintos alfandegados;
- Refere-se à atividade abrangida pela THC e paga ao terminal;
- Prática anticompetitiva com:
  - a) Exclusão e redução da competitividade dos recintos alfandegados;
  - b) Criação de fonte extra de recursos;
  - c) Aumento artificial nos custos dos rivais.

# RN 34/2019 - ANTAQ

## Art. 2º, III, IX e X e Art. 9º

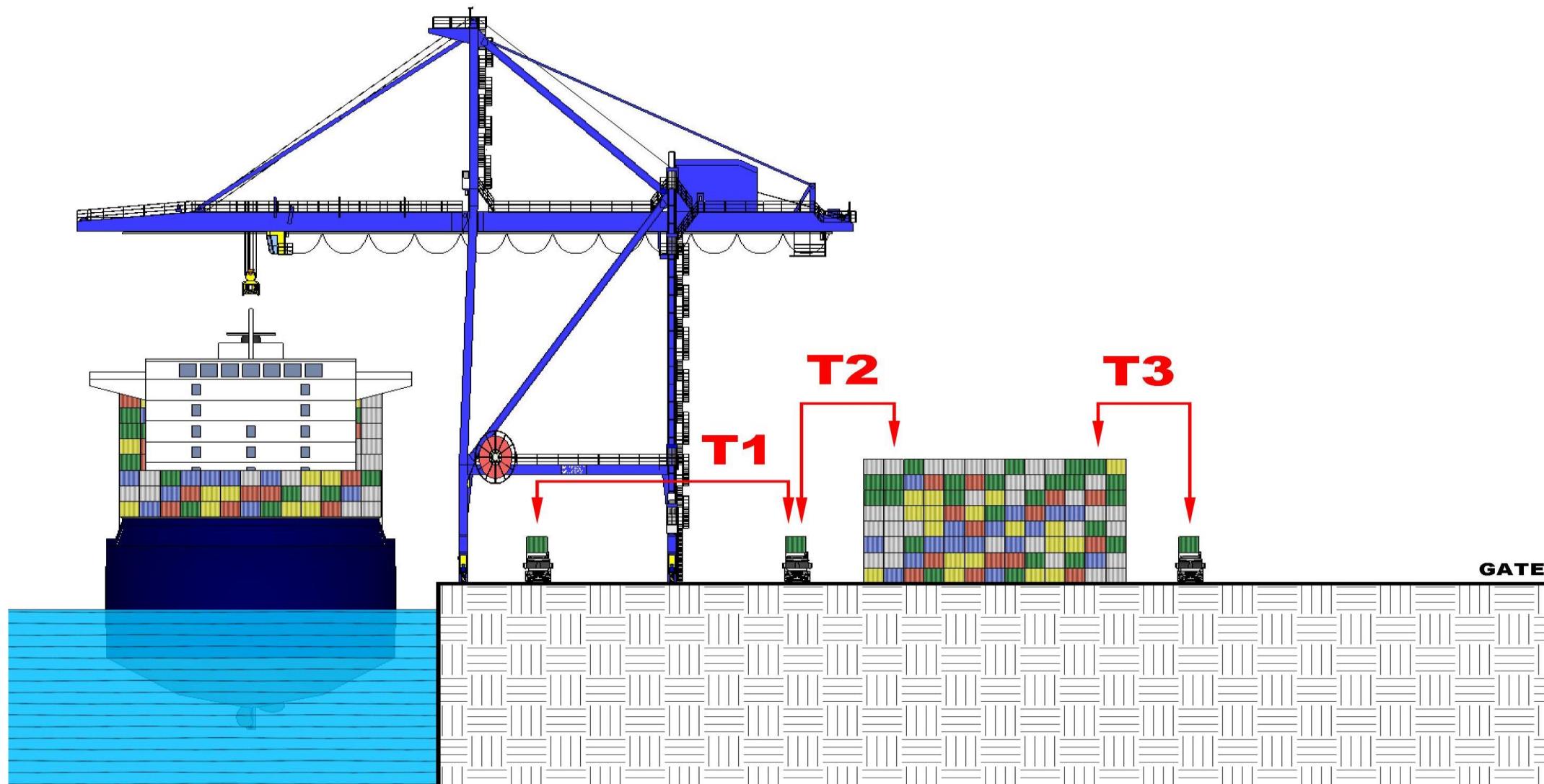
---

### Novos conceitos:

- THC de exportação, THC de importação e Serviço de Segregação e Entrega (SSE);
- Cria 3 serviços diferentes => fragmenta a THC, diferenciando a THC de importação até a pilha para viabilizar a THC2;
- Afasta o Brasil da prática mundial consolidada;
- Constitui abuso regulatório, na medida em que legitima prática condenada anteriormente pelo Cade nos termos da Instrução Normativa nº 97/2020, que regulamenta o art. 4º Lei de Liberdade Econômica (13.874/2019).

**DIAGRAMA DA THC EM TERMINAL DE CONTÊINER**

**USUPORT**



# CADE STATUS

---

- Desde 2005, reconhece como infração à ordem econômica;
- Conduta anticompetitiva viabilizada em razão de posição dominante da posse da carga;
- Há coerção ao se verificar que os operadores portuários são monopolistas de um insumo essencial ou de um bem infungível (...) de cuja liberação dependem os recintos alfandegados para prestar o serviço de armazenagem.

# SEAE/ME

## Secretaria de Advocacia da Concorrência e da Competitividade

---

- Manifesta pela revisão das normas regulatórias devido à insuficiência em repelir os prejuízos decorrentes da cobrança da THC2.
- Ressalta os efeitos nocivos à concorrência de uma regulação que afaste a rubrica anticompetitiva nas audiências públicas realizadas pela Antaq.
- Cita que a norma regulatória desenvolve um cenário propício a:
  - a) Limitar o número ou variedade de fornecedores e à elevação significativa dos custos de entrada no mercado de armazenagem alfandegada;
  - b) Limitação da concorrência entre as empresas;
  - c) Diminuição do incentivo para as empresas competirem.

# THC2 NA BAHIA STATUS

---

- Processo no CADE – 08012.003824/2002-84 => Condenação do terminal em 2016;
- Mandado de Segurança Coletivo de 2006 => transitado em julgado, em 2017.

# PERSPECTIVAS

---

- SEAE/ME instaura processo para averiguar abuso regulatório da Antaq na elaboração da RN34, em 2021;
- Tramitação de PL no Senado;
- Desembaraço sobre águas (DUIMP), sem armazenagem alfandegada => tende ao fim de conflito da THC2 e o início de conflito da THC3.

“O maior inimigo do conhecimento não é a ignorância, mas a ilusão do conhecimento”  
Daniel Boorstin

## *Nossos agradecimentos!*



ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA

**Paulo Roberto Batista Villa** - diretor executivo  
**Adermes Júnior** - assistente de diretoria  
**Maria Santos** – assistente adm-financeira  
**Mário Pinho** – assistente de comunicação

Avenida Tancredo Neves, 1222 – sala 813  
41820-020 Salvador Bahia Brasil  
Tel: +55 71 3241 7337  
E-mail: [usuport@usuport.org.br](mailto:usuport@usuport.org.br)

*Visite nosso website: [usuport.org.br](http://usuport.org.br)*

# Fluxo de importação

Porto de Santos



**Fonte:** Voto do Conselheiro-Relator Paulo Burnier da Silveira, Processo Administrativo nº 08012.001518/2006-37  
(SEI-CADE nº 0215752)